

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ABORDAGEM NOS DIAS
ATUAIS NAS VARAS CÍVEIS DE JAGUARI-RS E
SANTA MARIA-RS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

Franciele Valente Bortoluzzi

**Santa Maria, RS, Brasil
2009**

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ABORDAGEM NOS DIAS
ATUAIS DA NAS VARAS CÍVEIS DE JAGUARI-RS E SANTA
MARIA-RS**

por

Franciele Valente Bortoluzzi

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de graduação em
Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais e Humanas
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

Orientadora: Prof.^a Tania Moura da Silva

Santa Maria, RS, Brasil

2009

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia de
graduação.

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ABORDAGEM NOS DIAS ATUAIS DA
NAS VARAS CÍVEIS DE JAGUARI-RS E SANTA MARIA-RS**

elaborada por
Franciele Valente Bortoluzzi

como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências
Contábeis**

Comissão Examinadora

**Tania Moura da Silva, Prof^ª.
(Presidente/Orientador)**

Luci Inês Schumacher, Prof^ª.

Sidenei Caldeira, Prof.

Santa Maria, 01 julho de 2009

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus supremo mestre do qual emana todo o conhecimento e em quem tenho me apoiado em todos os momentos e dificuldades ele tem suprido minhas deficiências e orientado minhas decisões.

A professora Tania Moura da Silva, pelo incentivo, paciência e dedicação ao longo do tempo e em especial nos últimos dias de orientação.

A todos os professores e funcionários do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria, e todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos entrevistados, que dedicaram um pouquinho de seu tempo para fazer este trabalho estar pronto, sem eles a realização deste trabalho não seria possível.

À família, em especial a minha mãe, que com muito carinho e apoio, não mediu esforços para que chegasse até esta etapa de minha vida.

A todos os colegas e amigos de turma pelos agradáveis momentos vividos e pelo grande elo de amizade formado.

Ao meu amado namorado, muito obrigada, pelo carinho, apoio incondicional e paciência durante estes quatro anos e meio.

De tudo ficaram três coisas: a certeza de que estaremos sempre começando, a certeza de que é preciso continuar e a certeza de que seremos interrompidos antes de terminar. Fazer da interrupção, um novo caminho, fazer da queda, um passo de dança, do medo uma ponte, da procura, um encontro...

(Fernando Sabino)

RESUMO

Trabalho de Graduação
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Universidade Federal de Santa Maria

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ABORDAGEM NOS DIAS ATUAIS NAS VARAS CÍVEIS DE JAGUARI-RS E SANTA MARIA-RS

AUTORA: FRANCIELE VALENTE BORTOLUZZI

ORIENTADORA: Tânia Moura da Silva

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 01 de julho de 2009.

O presente trabalho teve como finalidade verificar o entendimento dos juízes das Varas Cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS, referente às perícias contábeis apresentadas pelos peritos contadores nestas varas no período de janeiro a dezembro de 2008, analisando se o mesmo apresenta um trabalho de qualidade para a tomada de decisão do juiz. De acordo com os objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória, a qual foi embasada na bibliografia estudada e na coleta de dados realizada com a aplicação de questionários junto as varas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS. Os resultados obtidos demonstram que a perícia contábil está sendo apresentada de forma satisfatória, mas mesmo assim a maior parte dos juízes utilizam a mesma apenas como mais uma prova para elucidar os fatos.

Palavras-chave: Perícias Contábeis Judiciais; Varas Cíveis; Jaguari-RS e Santa Maria-RS

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 - Quais são os critérios utilizados na nomeação do perito.....	43
GRÁFICO 2 - Existe um banco de dados ou arquivo de currículos de peritos ..	43
GRÁFICO 3 - O que é considerado um laudo de qualidade.....	43
GRÁFICO 4 - Os laudos apresentam a qualidade desejada.....	43
GRÁFICO 5 - Os laudos apresentados possuem estrutura padrão	43
GRÁFICO 6 - Pedido de esclarecimento nas perícias apresentadas.....	43
GRÁFICO 7 - Motivo pelo qual o perito seja novamente nomeado.....	43
GRÁFICO 8 - Influência da perícia contábil na tomada da decisão.....	43
GRÁFICO 9 - Existência de peritos de outras cidades que são nomeados.....	43

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A - Questões de pesquisa para os juízes das varas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS.....	43
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	9
2.1 Perícia.....	9
2.2 Perícia contábil.....	11
2.3 Ramos da perícia contábil.....	11
2.3.1 Perícia judicial.....	12
2.3.2. Perícia extrajudicial	12
2.3.3 Perícia semijudicial.....	13
2.3.4 Perícia arbitral.....	13
2.4 Perito	13
2.5 Perito contador assistente	15
2.6 Perícia e o poder judiciário	15
2.7 Saber técnico-científico.....	17
2.8 Nomeação.....	17
2.9 Honorários.....	18
2.10 O Trabalho pericial.....	18
2.11 Impedimento para se realizar a perícia.....	19
2.12 Impedimento técnico	20
2.13 Planejamento.....	20
2.14 Procedimentos de perícia.....	21
2.15 Execução.....	22
2.16 Responsabilidade ética e social dos peritos.....	22
2.17 Qualidade do trabalho pericial.....	25
2.18 Laudo e parecer pericial.....	26
2.19 Prova pericial.....	27
3 METODOLOGIA.....	30

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS	35
5 CONCLUSÕES	39
REFERÊNCIAS	40
APÊNDICE	42

1 INTRODUÇÃO

O estudo trata da atual situação dos laudos periciais apresentados nas varas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS, demonstrando qual é a verdadeira qualidade do trabalho entregue pelos peritos contadores.

A perícia contábil ao longo dos anos tem contribuído de forma significativa para com a justiça, sendo um instrumento capaz de elucidar as dúvidas do magistrado, visto que, suas informações são lastreadas em fontes seguras e verdadeiras.

O perito contábil tem sido uma figura de destaque como auxiliar da justiça, por sua contribuição na elucidação dos fatos. Sendo o responsável em levar a autoridade julgadora um laudo que possibilita a conclusão do processo.

É de fundamental importância que os laudos entregues respondam satisfatoriamente aos quesitos propostos pelas partes em litígio ou pelos magistrados, pois, desta forma o desfecho do processo será cada vez mais transparente, dando condições para tomada de decisão.

Em suma, a problemática deste estudo recai em descobrir se o perito contador esta apresentando um trabalho que realmente dá diretrizes para uma decisão consistente do magistrado.

O objetivo do presente estudo visa demonstrar a importância de uma perícia contábil bem elaborada, mostrando que ela vai além dos cálculos, pura e simplesmente, que é capaz de detalhar com clareza os pontos críticos de um processo, dirimindo as dúvidas do magistrado e levando-o a tomar uma melhor decisão.

A metodologia aplicada foi por meio da pesquisa exploratória, realizando entrevista com pessoas que possuem experiência prática com o problema pesquisado.

O presente estudo foi elaborado em cinco capítulos, desenvolvido com o intuito de apresentar, de forma detalhada, uma adequada compreensão, assimilação e acompanhamento do tema abordado pela pesquisa.

Apresentam-se a introdução, na qual são tratados os elementos do estudo, por intermédio do tema, sua delimitação, definição do problema e o objetivo, na seqüência consta uma breve revisão bibliográfica na qual são apresentadas as

bases conceituais da perícia contábil. Como terceiro capítulo é descrita a metodologia utilizada para a obtenção dos resultados. No quarto, encontram-se descritos os resultados e as discussões obtidos a partir da aplicação dos questionários. Ao final são apresentadas as conclusões, as limitações e as recomendações do estudo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA:

2.1 Perícia

Perícia, de origem latina *peritia*, sinônimo de experiência, notório saber em determinado campo, conhecimento especializado, sendo, portanto, utilizado o termo no sentido de exame científico para expressão de opinião formal e conclusiva sobre a verdade de determinado objeto.

Encontra-se a perícia em várias áreas do conhecimento, como administrativa, financeira, cível, criminal.

A perícia é a maneira de explicar, através do laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos não admitido por interessados, investigados por especialista no assunto, os quais servirão de prova onde o juiz se baseia para solucionar determinado processo.

Aurélio (Ferreira, 1975, p. 1069) a define como “vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”.

Para Alberto (2002, p. 17):

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

Para Sá (2002, p 14) perícia é:

A verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Antigamente, no início da civilização, os líderes dos grupos desempenhavam o papel do perito, legislador e executor dos assuntos que precisavam de seu auxílio ou aprovação. Com o desenvolvimento da humanidade o poder saiu dos antigos líderes e assim a perícia tornou-se mais independente até chegar aos dias atuais.

Na Índia, Grécia e Egito há registros de que o perito era eleito pelas partes para desempenhar não apenas o papel de perito, mas também de juiz.

Foi no Direito Romano primitivo que a figura do perito passou a existir de fato apesar de continuar ligada a de árbitro, pois o laudo do perito era aceito como a própria sentença.

Somente com o desenvolvimento jurídico no ocidente foi que a figura do perito desvinculou-se do árbitro.

A figura do perito, e da perícia em geral, somente se desenvolveu à medida que se foi consolidando a democratização do Poder Judiciário. Como meio de prova, de desfazimento de litígio ou esclarecimento de dúvidas levantadas em questões patrimoniais, assim também o foi com a perícia contábil.

Fato é que, quanto mais remoto o tempo, mais se fazia confusa a figura do perito com a do árbitro, misturando-se opinião e julgamento.

Alberto (2002) informa haver registros antigos deste tipo de figura mesclada na Índia e a existência de vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos. Segue afirmando que se torna mais diáfana a figura do perito no direito romano, mesmo que indissociada do árbitro, desde então, o juiz é chamado *peritum peritorum*.

Somente a partir do século XVII, começou-se a entender o perito como verdadeiro auxiliar da justiça, função independente e não vinculada ao poder decisório, simplesmente trabalhando no intuito de oferecer manifestação de campo específico do conhecimento, com competência, não para julgar, mas para proferir posição rumo à verdade do questionado.

Há que se entender que quanto mais fracas forem às instituições de um povo menos validade terá uma perícia, porquanto o poder e a força possam suplantar qualquer princípio do direito que abunde nos povos de regime democrático e fundamentado na livre aplicação das leis. Quanto mais cidadania tenha um povo, mais se valerá do judiciário. Assim se fortalece o trabalho pericial.

No Brasil, já se constata regras de perícia desde o Código de Processo Civil de 1939, mas a criação do Conselho Federal de Contabilidade, em 1946, foi fundamental para a perícia contábil. O Código de Processo Civil vigente ampliou as bases da perícia em geral, complementando os preceitos anteriores.

Desde o início do século passado, a Europa e depois os outros países formaram suas normas sobre perícia. No Brasil, estas normas foram elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As seguintes normas foram firmadas:

NBC-T-13 - Da Perícia Contábil e Resolução 858/99.

NBC-P-2- Normas profissionais do Perito Contábil e Resolução 857/99.

2.2 Perícia contábil

Será de natureza contábil sempre que recair como objeto o patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas. O objetivo principal é a investigação científica dos registros e informações próprias da contabilidade, de forma a fornecer subsídios para a decisão correta. A contabilidade tem por escopo o conhecimento do fluxo de valores das entidades.

A NBC-T. 13 (1999, p. 01) a conceitua do seguinte modo:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Segundo Sá (2002, p. 14):

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A perícia difere da auditoria pela delimitação do escopo de trabalho e também pelo objetivo, pois a auditoria, utilizando a amostragem, busca identificar a veracidade das informações prestadas pela entidade através dos procedimentos administrativos e das demonstrações contábeis, enquanto que a perícia, raramente usando o método da amostragem, consiste em obter prova fundamentada que poderá trazer à luz a verdade, podendo assim auxiliar o magistrado em seu julgamento.

2.3 Ramos da perícia contábil

Muitos são os casos de ações judiciais para os quais se requer a perícia contábil.

Como força de prova, alicerçada em outros elementos que provam como a escrita contábil, os documentos, entre outros, a perícia é específica.

São elas às vezes decisivas nos julgamentos. Onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições, portanto, onde esteja à dúvida, aparece à perícia como auxiliar.

2.3.1 Perícia judicial

Parte da necessidade admitida pelo magistrado, mesmo quando requerida pelas partes. O perito contador é nomeado por um juiz para analisar uma determinada causa e emitir seu parecer, deferindo pedido dos litigantes ou por vontade própria, quando perceba não ter habilitação para proceder a uma avaliação segura dos fatos e carecer o processo de dados proferidos por profissional competente.

A perícia se motiva no fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir; essas perícias podem ser, oficiais determinadas pelo juiz sem requerimento das partes; requeridas onde são determinadas pelo juiz, com requerimento das partes; necessárias quando a lei ou a natureza do fato impõe sua realização; facultativas o juiz determina se houver conveniência; perícias de presente realizadas no curso do processo e perícias do futuro que são as cautelares preparatórias da ação principal onde visam a perpetuar fatos que podem desaparecer com o tempo.

O profissional a realizar estas perícias, deverá atentar-se ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, e isto implica responsabilidade para o perito.

2.3.2 Perícia extrajudicial

A perícia pode ser contratada por vontade particular e unilateral, por qualquer um que precise esclarecer alguma questão particular para a qual necessite de opinião técnica, por alguns que queiram resolver dúvidas entre si. Quando não se der no âmbito judicial, quando seja convocada por particular ou por particulares para resolução no setor privada, será uma perícia extrajudicial.

Porém, será os peritos independentes, éticos e imparciais, mesmo que para tanto não esteja investido dos poderes e da função judicial, bem como esteja movido pelos interesses de seu contratante.

2.3.3 Perícia semijudicial

É a perícia realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante à Perícia Judicial.

2.3.4 Perícia arbitral

É a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

A arbitragem é, portanto, um método extrajudicial para solução de conflitos, cujo árbitro desempenha função semelhante à do juiz estatal.

2.4 Perito

É a pessoa que desenvolve seu trabalho buscando a verificação e a percepção dos fatos, constatados por intermédio de provas, para ao final emitir um laudo com as conclusões encontradas.

O profissional no desempenho da função pericial deve considerar os efeitos em benefício da sociedade, propiciando bem-estar a todos que têm interesse no deslinde da controvérsia. As características de excelência moral, intelectual e técnica são condições essenciais para o encargo a ser confiado pelo juízo. Dentre as principais qualidades que formarão o conjunto de capacitação do perito, tem-se como exemplo, a ética que conduz a um trabalho honesto e eficaz em decorrência de uma formação sadia do profissional. É acrescida também ao perito a capacidade de estar sempre atualizado, pesquisando novas técnicas e estar sempre preparado para a execução de trabalhos de boa qualidade.

O principal lastro de sustentação da realização profissional constitui-se basicamente pelo compromisso moral e ético do perito com a sua classe profissional e, conseqüentemente, com a sociedade.

O Perito especialmente o contador, é o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental, constituindo um verdadeiro espírito e filosofia de trabalho.

É à busca da verdade real oriunda do eficaz e efetivo desempenho do perito contábil nos registros, documentos contábeis, controles internos da entidade e de quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a terceiros, visando a promover a verdade formal mais próxima possível da realidade estudada e identificada no trabalho de campo.

Como elementos para a realização de seu trabalho, o perito contador dispõe da escrituração contábil, da escrituração fiscal, da escrituração societária de uma entidade econômica, que, independentemente da natureza da perícia, judicial ou extrajudicial, lhes serão exibidas total ou parcialmente, segundo a necessidade de dado caso, além de todos os controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade e demais informações escritas.

Além desses elementos, existem os veículos acessórios, como a documentação que suporta a escrituração ou outros necessários para a comprovação do fato, conforme previsto no Código de Processo Civil (art.429), tais como depoimento de testemunhas, documentos em poder de partes, repartições pública e outros.

Cabe destacar que um dos procedimentos mais adequados que o perito contador deve promover quando se questiona a validade legal da escrita contábil de uma das entidades do litígio e valer-se, dentre as diversas modalidades de certificação oriundas da tecnologia contábil de auditoria interna, da determinada *prova emprestada*.

Consiste na contraprova de valores registrados na escrita da entidade mediante a verificação, junto aos credores, ou mesmo aos participantes dos fatos contábeis registrados, daquele lançamento.

Depreende-se que, para o desempenho de tal função, o perito deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimento técnico-científico de Contabilidade.

O Perito deve, necessariamente, ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, por que a sua interpretação de um fato contábil irá propiciar o descobrimento da verdade.

Para que o desempenho dessa função seja eficiente e eficaz, exige-se do perito, dentre outros, requisitos fundamentais o conhecido saber técnico-científico da realidade de sua especialidade, dedicando-se a uma educação continuada e persistente estudo da doutrina em que se graduou; vivência profissional nas diversas tecnologias que a ciência de sua habilitação universitária possui, bem como experiências em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; índole criativa e intuitiva e probidade.

Pode-se observar nos itens acima, que a responsabilidade delegada ao Perito começa no planejamento do trabalho, na execução e elaboração do laudo pericial. Sua criatividade, competência e responsabilidade farão com que seu trabalho torne-se sustentável juridicamente.

2.5 Perito contador assistente

Esse perito, segundo o código de Processo Civil, é o profissional trabalhando pelas partes, para atuar no processo em defesa dos interesses do seu cliente.

Indicado pelas partes, autora e ré, dentro do prazo processual, com a função de assistir o perito do juízo, durante toda a elaboração da perícia, podendo se manifestar se necessário sobre o laudo pericial elaborado, podendo concordar ou discordar com o trabalho apresentado, tendo assim como função primordial proteger o interesse da parte que a contratou, no sentido de que haja imparcialidade nas conclusões do perito sobre a resposta de cada quesito.

2.6 Perícia e o poder judicial

Os profissionais da área do poder judicial não possuem conhecimentos em ciências contábeis, necessitando assim de um guia desta área para a tomada de decisões relevantes, tendo como as principais perícias judiciais:

Cíveis: Prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliação de fundos de comércio, renovatórias de locação e outras;

Criminais: Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques, apropriações indébitas e outras;

De Família: Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras;

De Órfãos e Sucessões: Apuração de haveres, prestação de contas de inventariantes e outras.

Do Trabalho: Indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores de diversas espécies.

De Falência e Concordatas: perícias falimentares em geral.

Segundo Sá (1997, p. 64) o ciclo da perícia contábil judicial compõe-se de três fases.

Fase Preliminar.

1. A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
2. O juiz defere a perícia e escolhe o Perito;
3. As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. Os Peritos são cientificados da indicação;
5. Os Peritos propõem honorários e requerem depósito;
6. O juiz estabelece prazo, local e hora para início.

Fase Operacional

1. Início da perícia e diligências;
2. Curso do trabalho;
3. Elaboração do laudo.

Fase Final

1. Assinatura do laudo;
2. Entrega do laudo;
3. Levantamento dos honorários;
4. Esclarecimentos (se requeridos).

Em todas as fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridas .

Os fundamentos da perícia contábil são um dos meios de prova que se utilizam para o conhecimento da verdade real, que visa identificar no processo judicial, seus aspectos essenciais à formação de uma decisão à sentença.

Portanto, o perito contábil está comprometido com a justiça, para que a verdade real esteja contida nos autos como uma proteção sentencial, por representar as amarras de uma força científica que seguramente dará sustentação a outra força, que há de vir, ou seja, a decisão judicial.

2.7 Saber técnico-científico

Além do requisito legal do registro nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, neste caso o Conselho Regional de Contabilidade, hoje plenamente definida a exigência de que o Perito tenha formação universitária, ao seu lado também está a exigência do saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando a levar aos autos a verdade real, de que resulta para qualquer das partes a adequada aplicação da justiça no processo judicial ou a administração de um patrimônio, quando a perícia for extrajudicial.

O perito pode extrair elementos, interpretá-los e ainda delimitar um fato quanto tiver pleno domínio dos conhecimentos de sua realidade.

A necessidade de educação continuada está vinculada ao constante aprimoramento da ciência, especialmente a contábil, mediante o qual os cientistas perseguem a melhor forma de apresentação do estudo da matéria objeto da ciência, além de estabelecer sempre uma condição de adequada fundamentação científica no laudo pericial.

2.8 Nomeação

A nomeação para a função de perito judicial gera uma série de obrigações ao contador, das quais não pode ele exonerar-se simplesmente. Para ser nomeado além da condição legal e técnica deve gozar da confiança do juízo e ter bom conceito profissional, moral e idoneidade. Nos termos do art. 146 do código civil, fica obrigado a cumprir o mister a ele atribuído, somente podendo deste declinar no prazo de cinco dias de sua intimação, sob motivo legítimo ou impedimento.

No próprio ato de nomeação, já será fixado o prazo de entrega do laudo. Poderá então estudar o processo e verificar se tem conhecimento técnico suficiente para exercer a função, se precisará de assistência de outros profissionais – os quais trabalharão sob sua responsabilidade e supervisão, se está sob impedimento ou suspeição e ainda se há algum motivo legítimo para não assumir o encargo. Declinando, será nomeado novo perito.

Nomeado o perito de confiança do juiz, aquele que representará o juízo, o Estado, e assumido o encargo, podem as partes, no prazo de cinco dias de sua

intimação do fato, nomear perito assistente para lhes representar. O trabalho de perícia judicial pode, portanto, ser tríplice, com um perito representando o juízo e mais um para cada parte, quando representará a mais legítima realização da teoria do processo, ramo do direito, com composição triangular e pleno equilíbrio entre as partes.

2.9 Honorários

O perito planejará seu trabalho, levantando todos os documentos necessários e procedimentos a adotar, bem como os custos e o valor de sua remuneração, oferecendo à apreciação do magistrado o justo valor pretendido para que se fixem os seus honorários e que seja determinado, ao autor ou à parte requerente, o depósito judicial de toda a quantia ou de adiantamento.

O sucesso na realização do trabalho, certamente, se iniciará por ocasião da oferta da petição dos honorários, o perito tendo zelo e cuidado em observar as condutas sugeridas neste trabalho entre outros, poderá não dar lugar às contestações. Não pode o perito aviltar honorário, nem valorizar excessivamente seu trabalho, devendo assim aplicar as sugestões de valores utilizadas pelas associações de classe, onde são encontradas estipulações por hora de trabalho.

Só poderá ser sacada a soma a partir da entrega do laudo, quando o perito peticionará ao juízo o recebimento de sua remuneração, o que será feito sob ordem do juiz para que a instituição bancária responsável pela custódia dos valores libere o *quantum* depositado. Quando assim se fizer necessário, liberar-se-á adiantamento de parte do valor, mediante igual procedimento.

Os honorários dos peritos assistentes são de responsabilidade das partes contratantes, assim esses profissionais devem sempre efetuar contratos antes de assumir responsabilidades perante as partes e devem observar os preços das tabelas sugeridas pelos sindicatos e ou associações.

2.10 O Trabalho pericial

O perito deve ter em vista os princípios que norteiam sua atuação profissional. O trabalho pericial deve ser exercido com zelo, independência, imparcialidade, objetividade e muita perspicácia.

Como forma de obtenção de prova técnica, a perícia terá como objetivos, segundo Alberto (2002, p. 51):

A informação fidedigna; a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto; o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto; o fundamento científico da decisão; a formação de uma opinião ou juízo técnico; a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o "quantum" monetário do objeto; e trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Destarte, cabe ao perito a função de dissecar as entranhas da matéria examinada, tirando dúvidas sobre as questões levantadas.

Assim que nomeado ou contratado, planejará cuidadosamente seus trabalhos, observando o prazo para sua conclusão, o conhecimento detalhado dos fatos, as diligências a realizar, os livros e documentos de que necessitará, a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a adotar, a necessidade de equipe técnica ou de outros serviços especializados, complementares aos seus, os quesitos formulados, o tempo demandado.

2.11 Impedimento para se realizar a perícia

O perito, nomeado, contratado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- a) for parte do processo;
- b) tiver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) tiver cônjuge ou parente seu consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulado no processo;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em empreendimentos legais ou estatutários;
- f) receber dádivas de interessados no processo;
- g) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e

h) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juízo.

2.12 Impedimento técnico

O impedimento por motivos técnicos a ser declarado pelo perito-contador ou pelo perito-contador assistente decorre da autonomia e da independência que ambos devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho:

- a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contadores responsáveis, diretos ou indiretos em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão.

2.13 Planejamento

Não existe um modo padrão para todos os tipos de perícia, porém os procedimentos mais comuns são identificar o objetivo, projetar um prazo que dê para concluir as investigações, marcar as diligências com antecedência, e prever quaisquer problemas que possam acontecer com documentos e outras coisas.

Quanto ao prazo de entrega dos trabalhos, também é norteado pelo Código de Processo Civil o juiz fixará o prazo para entrega do laudo pericial, o que deverá ser entregue em cartório no prazo fixado. A pontualidade propiciará o andamento normal do processo. Caso, por motivo justificado, o perito contador não possa apresentar o laudo pericial no prazo assinalado, ele deverá solicitar ao juiz a prorrogação deste prazo por uma vez.

Além do Código de Processo Civil, o perito deve desenvolver seu trabalho observando os princípios, as normas e as resoluções do CFC.

2.14 Procedimentos de perícia

Diz o CPC, em seu art. 420, que a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Exames seria a análise de documentos, registros, transações. Vistoria é a verificação *in loco* de objetos, fatos, bens. Avaliação é o ato de atribuir valor a algo.

Os procedimentos em perícia são as técnicas que tem como objetivo fundamentar as conclusões levadas para o laudo contábil ou o parecer pericial contábeis. Os procedimentos recomendados pela NBC T 13 são os que seguem:

- a) Exame: análise de livros e documentos;
- b) Vistoria: diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- c) Indagação: obtenção de testemunho e de conhecedores do objeto da perícia;
- d) Investigação: pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por qualquer circunstância;
- e) Arbitramento: determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico;
- f) Avaliação: ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- g) Certificação: informação trazida ao laudo pelo perito contábil, conferindo-lhe caráter de discutir o laudo.

Essa norma determina que o perito deva ater-se ao objeto do trabalho a ser realizado e este será sempre limitado ao objeto da lide ou do qual se necessite a manifestação de profissional competente.

Independentemente de serem ou não adotados, todos os procedimentos elencados estarão em função de um único objetivo: oferecer a verdade através da comprovação científica dos fatos analisados, a qual sempre terá o valor de prova jurídica.

2.15 Execução

Havendo perito contador assistente este pode trabalhar junto com o perito do juízo desde o planejamento até a conclusão do trabalho, pois suas responsabilidades são iguais com relação à guarda e zelo dos documentos e sua segurança quando em suas mãos. Eles devem solicitar os documentos e os livros necessários para a execução de seu trabalho, por escrito ou através de diligência, e havendo dificuldades nesse acesso, ambos poderão comunicar ao juiz para que este dê o seu amparo legal e os auxilie.

Na prática eles trabalham separadamente e normalmente o perito contador assistente tem mais dificuldades em acessar aos documentos.

2.16 Responsabilidade ética e social dos peritos

O contador que atua na área da Perícia Contábil, principalmente no âmbito judicial, deve estar atento para as situações conjunturais e lembrar que de todo trabalho profissional é esperada uma contribuição ao desenvolvimento social, pois a profissão contábil é um meio e um fim nas conjunturas sociais, econômicas e política das nações.

Para desempenhar a honrosa missão de atuar como perito seja perito-contador ou perito-contador assistente, o profissional deve possuir além de cultura especializada e poder de observação científica, uma segura formação ética, isto é, deve possuir alguns predicados indispensáveis, que ultrapassam a esfera da competência técnico-profissional. A sua honestidade tem de ser intangível, pois deste profissional exige-se qualidades preciosas, tais como: uma decisão firme e sagaz; uma imparcialidade ou independência a toda prova; deve restringir-se no seu laudo ou parecer a tratar unicamente do que diz respeito à sua profissão, formulando uma opinião livre de qualquer influência estranha e, acima de tudo, deve ser comedido e discreto no uso dos poderes que lhe são legalmente atribuídos, haja vista que do seu trabalho resultará a prova técnica e científica necessária ao julgamento ou deslinde da questão.

A função de perito contador na profissão contábil é nobre e de alta responsabilidade, porque os seus deslizes, por negligência, dolo ou má fé, podem

induzir a justiça a erros de apreciação, de julgamento consciente e justo. O magistrado confia no perito-contador, para analisar informações de ordem técnico-científica, uma vez que o Juiz, pela sua formação, não dispõe de conhecimentos específicos da ciência contábil, essencial para elucidação da questão e esclarecimento da verdade.

A missão do perito-contador assistente não é advogar ou patrocinar a parte que o indicou, mas expor a sua opinião técnica e científica sobre os pontos submetida a sua apreciação. Em momento algum o perito deve permitir a interferência das partes no trabalho pericial, sem o que lhe afetará a qualidade e perderá a independência.

A responsabilidade dos peritos, no que diz respeito aos princípios éticos, tem uma importância tão relevante no âmbito profissional que o CFC, através da NBC P.2, determinou que:

- a) O espírito de solidariedade do perito-contador e do perito-contador assistente não induz nem justifica a participação ou conivência com erros ou atos infringentes das normas profissionais e éticas que regem o exercício da profissão;
- b) No que tange a independência, o perito-contador e o perito-contador assistente devem evitar e denunciar qualquer interferência que possam constrangê-los em seu trabalho, não admitindo, e, nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possam comprometer sua independência;
- c) Quanto à responsabilidade e zelo, o perito-contador e o perito-contador assistente devem zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de suas funções, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição; devem no exercício de suas atribuições, respeitarem-se mutuamente, vedados os elogios e críticas de cunho pessoal ou profissional, atendo-se somente aos aspectos técnicos do trabalho executado.

De acordo com o Código de Processo Civil, o profissional que milita na área da perícia tem alguns deveres decorrentes da responsabilidade para com a sociedade e para com o Poder Judiciário.

O dever de aceitar o encargo é amparado pelo artigo 339 do Código de Processo Civil "Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade."

O dever de servir deve ser interpretado pelos peritos não somente como obrigação em função de disposição legal, mas essencialmente, como o privilégio de poder servir, cumprindo obrigação profissional e social. Servir com satisfação e alegria.

Na função de perito-contador ou perito-contador assistente, se o contador por dolo, má-fé ou incompetência profissional cometer qualquer ato incorreto, que venha a trazer danos às partes envolvidas no processo, responderá por seus atos e estarão sujeitos as punições estabelecidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e à sanção da lei penal.

O contador deve, também, ter a responsabilidade de ser leal, para servir com dignidade à sociedade e dignificar a sua classe. O Código de Processo Civil, artigo 147, ratifica a obrigação de lealdade que o perito assume no exercício da perícia.

De acordo com o Código de Processo Civil, artigo 147 o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por 02 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei estabelecer.

Os perito-contadores e os perito-contadores assistentes subordinam-se, além das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T.13 e NBC P.2), as normas estabelecidas no Código de Ética do Profissional Contabilista, que dispõe desde a responsabilidade e zelo no tratar das provas examinadas, a postura profissional, o respeito às leis, até a convivência harmônica com as pessoas envolvidas no trabalho pericial.

Além das responsabilidades legais, previstas no Código de Processo Civil e no Código de Ética do Profissional Contabilista, o perito deve ter a consciência ética do que essa função representa para a classe contábil e, principalmente, para a sociedade. Ser assessor da Justiça na decisão de litígios ou de controvérsias é uma função que requer princípios morais e um caráter virtuoso; faz-se necessário que os seus atos profissionais sejam o reflexo de uma conduta ilibada, pois não se pode conceber que a conduta pessoal esteja dissociada da conduta profissional.

2.17 Qualidade do trabalho pericial

Para que uma perícia seja considerada de qualidade existem requisitos imprescindíveis para ser considerada de qualidade. Podem-se destacar as seguintes:

- a) Objetividade: É caracterizado pela ação do perito em não se desviar da matéria que motivou a questão e apenas quando de extrema necessidade apelar para exames colaterais;
- b) Precisão: Responder as questões formuladas ou finalidades propostas sem se desviar ou fazer rodeios;
- c) Clareza: Usar uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se do trabalho mesmo que conserve terminologia tecnológica e científica em seus relatos;
- d) Fidelidade: Caracteriza-se em não se deixar influenciar por nada que não tenham materialidade e consistência competentes;
- e) Concisão: Emissão de opinião apoiada em elementos - emissão de opinião apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente, evitando o prolixo;
- f) Confiabilidade - informações que mereçam todo o crédito;
- g) Plena satisfação da finalidade - o resultado do trabalho deve estar coerente com os motivos que originaram;

A opinião do perito deve estar:

Justificada - Abrange a exposição da razão pela qual o perito chegou;

Fundada em elementos sólidos - Investigação, com base em livros contábeis ou fiscais, além de serem examinados os sistemas empregados e realizados diversos testes;

Ao alcance de quem dela vai-se utilizar - Tudo deve ser exposto de forma clara, precisa, detalhada com a finalidade de dar segurança a quem vai se utilizar das conclusões.

A qualidade do trabalho do perito demonstra-se na confiança que seu relato e opinião despertam naqueles que se utilizará seu parecer.

2.18 Laudo e parecer pericial

Segundo Sá (1997, p. 43) laudo "é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação".

Segundo a Revista Cont. & Emp. Fiscolegis (2008) em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes:

I - Prólogo de encaminhamento - é a identificação e o pedido de anexação aos autos.

II - Abertura - primeiramente, é a indicação do procedimento ordenatório, identificando sua numeração, as partes envolvidas, no litígio ou setor sobre o qual a perícia se manifestará.

Indica-se a vara ou junta que o processo tramita ou a indicação da ordenação administrativa que determinou o trabalho, bem como a caracterização dos profissionais responsáveis pela vara, junta ou esfera administrativa.

III - Consideração Preliminar - É a parte introdutória da peça técnica pericial, ou seja, a parte relativa ao relatório pericial. Pode ser dividida em alguns subtópicos.

No primeiro subtópico, deve descrever, sucintamente, o pedido formulado pelo proponente da ação constante da inicial e traz à luz os contornos e limites do trabalho pericial.

Um segundo subtópico a ser oferecido é o que relata as diligências realizadas pelo perito contábil. Informa - se os principais momentos de como foi desenvolvido o trabalho de campo, referenciando, inclusive, o termo de diligência. É também pertinente inserir aqui eventuais ocorrências que, porventura, tenham sucedido.

O subtópico seguinte visa, por exemplo, abordar, de forma breve, os principais procedimentos técnicos adotados pelo perito contábil, colocar alguns limites quanto à responsabilidade do perito contábil no desenvolvimento de seu trabalho técnico.

IV - Quesitos - São as questões técnicas objeto da lide que se apresentam desenvolvidas através de perguntas formuladas pelo magistrado ou pelas partes, ou por uma das partes apenas. No caso administrativo, os quesitos são identificados pelas áreas de interesse que foram objeto de indagação.

V - Respostas - O perito contábil deve observar algumas regras básicas. As respostas devem seguir-se aos quesitos e por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente, as respostas aos quesitos formulados pelo magistrado, em seguida as respostas aos quesitos oferecidos pelas partes, pela ordem de juntada das mesmas aos autos do processo.

VI - Assinatura do perito

VII - Anexos - ilustram as respostas, para evitar que se tornem prolixas ou, então, reforçam a opinião. Deve se fazer de forma parcimoniosa, nunca no sentido de inchar o laudo contábil, admitindo-se a juntada de apenas alguns exemplares de vários documentos. Primeiro porque o perito contábil tem fé pública; segundo, porque o excesso de juntada, em especial de documentos, estará transformando a prova pericial em prova documental.

VIII - Pareceres (se houver) - Pareceres de outros especialistas ou de notáveis podem ser requeridos para efeito de reforço da opinião do perito ou até para suplementá-la e, nesse caso, apensos ficam ao laudo.

O laudo pericial é o que resultou da investigação feita pelo perito contador que foi nomeado pelo juiz para auxiliá-lo em assuntos contábeis, este laudo é o que o juiz considerará durante o julgamento.

Parecer pericial contábil é o parecer fornecido pelo perito contador assistente que foi contratado pelas partes para um acompanhamento durante as investigações. Caso diverjam em algum assunto, esta parte será colocada em evidência.

Terminadas as operações de averiguação e coleta das informações, dos documentos necessários, é chegado o momento de elaboração do laudo contábil.

O laudo contábil pode ser entendido sob dois aspectos: a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil; e a própria prova pericial.

Consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida.

Enquanto prova técnica, servirá para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere aos conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática. O laudo contábil deve obedecer a certos requisitos extrínsecos e intrínsecos. Requisito extrínseco entende-se que deve o laudo contábil ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito contábil, além de ser rubricado, evitando-se qualquer possibilidade de substituição de folhas. O laudo contábil deve possuir algumas determinadas qualidades intrínsecas, tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.

O laudo pericial é o relatório feito pelo perito, onde ele resume tudo quanto pode observar durante as diligências.

Não existe um padrão de laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos.

2.19 Prova pericial

É o meio de se demonstrar nos autos, por meio de documentos, peças ou declarações de testemunhas, tudo que se colheu nos exames efetuado.

A função da prova pericial pode ser transformar os fatos do litígio, técnicos ou científicos em verdade e certeza. As modalidades principais da prova pericial podem ser:

- a) Exame

- b) Vistoria
- c) Arbitramento
- d) Avaliação

Os meios de prova estão em vários códigos, em especial o código civil art. 136 e outros códigos.

A prova no processo deve ser bastante robusta e eficaz, com força suficiente para trazer a luz da ciência o que não se consegue vê de forma clara dentro dos autos. O perito deve, portanto estar atento a todos os detalhes e pontos chave da lide judicial.

Para se obter êxito no trabalho a realizar deve o perito usar de meios eficientes no seu trabalho, buscando investigar com minuciosidade desde a inicial até o momento em que se encontra nos autos o quesito.

O Código de Processo Civil trata de que o perito deve ser imparcial no seu trabalho, o que seria uma questão muito ética da parte do profissional, tratando seu trabalho com diligência e procurando realiza-lo da melhor maneira possível.

É uma obrigação do profissional, ser ético e imparcial para fazer de seu trabalho umas peças contábeis justa, fiéis e verdadeiras.

A prova deverá ser tratada com muito esmero, procurada com ética e respeito, pois é ela que vai delinear todo o trabalho.

É de crucial importância à leitura dos autos desde a inicial, deve o perito procurar lê todos os volumes do processo, pois às vezes é num despacho do juiz que se encontra um pequeno detalhe, ou mais precisamente na petição inicial e nas contestações que vão ocorrendo nos autos.

Deve-se ponderar o tratamento da prova, pois à medida que se cresce no trabalho, isto é achando pontos importantes para o deslinde da lide, deve-se ter o máximo de cuidado para de imediato, preparar papéis de trabalho específicos para prova.

Encontrada a prova deve o perito tomar cuidado, e ter a certeza absoluta de que a encontrou, então fará de duas a três revisões, de forma que tenha a certeza, e não fique sombra de dúvida.

Pois bem, a prova irá gerar um documento que irá para o laudo pericial, e neste documento de suma importância deve ser elaborado com todo zelo preciso, pois será de extrema necessidade para o juízo que seja muito bem claro, e elucidativo.

Os anexos do laudo pericial devem espelhar muito bem este aspecto da prova pericial.

É necessário que o perito seja um estudioso da matéria, por que cada caso nos autos é uma experiência nova, e requer estudo.

3 METODOLOGIA

A metodologia, conforme Silva (2003, p. 25), “é o estudo do método na busca de determinado conhecimento”.

Segundo Lakatos e Marconi (2005, p. 83),

O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar os objetivos - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

No presente trabalho buscou-se realizar uma pesquisa para satisfazer dúvidas e descobrir a realidade nos dias atuais do que está acontecendo no âmbito da perícia contábil junto às varas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS.

Para Lakatos e Marconi (2005, p.157) pesquisa “é um procedimento formal, com métodos de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Segundo Gil (2002, p. 17):

Pode-se definir pesquisar como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder o problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

Pesquisar, portanto, é um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos envolvendo um levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas utilizadas.

O tipo de pesquisa adotada no trabalho foi o exploratório, pois foram realizadas entrevistas com pessoas que possuíam experiência prática com o problema pesquisado.

Conforme Cervo, Bervian, Silva (2007, p. 63) a finalidade da pesquisa exploratória é “familiarizar-se com o fenômeno ou obter uma nova percepção dele e descobrir novas idéias”.

Para Gil (1996, p. 45) a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito ou a construir hipótese.

A pesquisa exploratória, portanto, é aquela onde o pesquisador estabelece critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa, pode-se dizer ainda que este tipo de pesquisa tem como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.

É apropriado diferenciar método e técnica. Cervo e Bervian (2002, p. 25) definem método como “o dispositivo ordenado, o procedimento sistemático em geral”. Os mesmos autores ao conceituarem técnicas, dizem que “técnica é aplicação do plano metodológico e a forma especial de executar”.

Os métodos utilizados foram o qualitativo, pois foi descrita a complexidade do assunto, compreendendo e classificando os processos vividos pelos magistrados.

Para Richardson (1999, p. 90):

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos.

Para Minayo (2002 apud LAKATOS e MARCONI, 2004, p. 271) “a pesquisa qualitativa responde a questões particulares. Em Ciências Sociais, preocupa-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado”.

Pesquisa qualitativa é basicamente aquela que busca entender um fenômeno específico em profundidade, ao invés de estatísticas, regras e outras generalizações trabalhadas com descrições, comparações e interpretações. A pesquisa é mais participativa e, portanto, menos controlável, assim, os participantes da pesquisa podem direcionar o rumo da pesquisa em suas interações com o pesquisador.

O conceito de técnica é definido por Lakatos e Marconi (2005, p. 176) como “um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência ou arte; é a habilidade para usar esses preceitos ou normas, a parte prática. Toda a ciência utilizada inúmeras técnicas na obtenção de seus propósitos”.

A técnica, portanto, depende do método, sendo auxiliar indispensável do método.

Para obter os objetivos propostos neste trabalho, foi utilizada a técnica de pesquisa chamada pesquisa de levantamento, pois foi realizado entrevistas com os magistrados das áreas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS.

Diehl (2004, p. 60) diz que “a pesquisa desse tipo caracteriza-se pelo questionamento direto das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de indivíduos acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obter-se as conclusões correspondentes aos dados coletados”.

O instrumento de coleta de dados utilizado foi à entrevista.

Segundo Diehl (2004, p. 66):

A entrevista é um encontro entre duas pessoas cujo objetivo é que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto mediante uma conversação de natureza profissional.

Existem vários tipos de entrevista, que variam de acordo com o propósito do entrevistador, a utilizada neste trabalho é entrevista estruturada.

Para Diehl (2004, p. 66):

O entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido. Ou seja, as perguntas feitas ao indivíduo são predeterminadas. Esse tipo de entrevista se realiza a partir de um formulário elaborado e é efetuado com pessoas selecionadas de acordo com um plano.

Para realizar a pesquisa com as varas cíveis de Santa Maria-RS e Jaguari-RS, a técnica adotada foi à entrevista, dando preferência à entrevista estruturada, devido ao fato desta ser mais clara e objetiva. As respostas obtidas através da entrevista estruturada são mais claras e precisas, facilitando a tabulação e o agrupamento, e também assim, tornando mais fácil à abordagem e a compreensão do entrevistado.

Foi elaborada desta forma uma entrevista estruturada e entregue às quatro varas cíveis de Santa Maria-RS, onde existem dois juizes em cada uma, destas somente cinco retornaram respondidos e na única vara cível de Jaguari-RS onde existe apenas um juiz foi entregue um questionário e o mesmo foi devolvido respondido.

Assim, ao final das entrevistas, foi realizadas a análise e interpretação das respostas para o desenvolvimento do estudo, apresentando a real situação da perícia contábil nas varas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS na atualidade.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Este estudo teve por objetivo demonstrar se os laudos periciais representam realmente um instrumento de suma importância para o auxílio do Magistrado em sua decisão, analisando se os atuais peritos contadores estão realmente representando a sua classe com um trabalho bem elaborado.

Para a pesquisa foi elaborada e aplicada uma entrevista à única vara cível de Jaguari-RS e quatro varas cíveis de Santa Maria-RS.

4.1 Levantamento de dados

Em primeiro foram questionados sobre quais são os critérios utilizados na nomeação do perito, já que o único quesito legal para atuar como perito contador é estar registrado no órgão competente.

Das seis entrevistas respondidas 50% disseram que o critério utilizado é a indicação do nome do perito pelo juiz e 50% ordem constante na relação de peritos inscritos na vara e também a manutenção de currículo no cartório e no site do Tribunal Judicial do Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar ainda que existe a observação da presteza, eficiência, respeito aos prazos, e, sobretudo a confiança que o magistrado tem no perito em trabalhos anteriores, conforme gráfico 1.

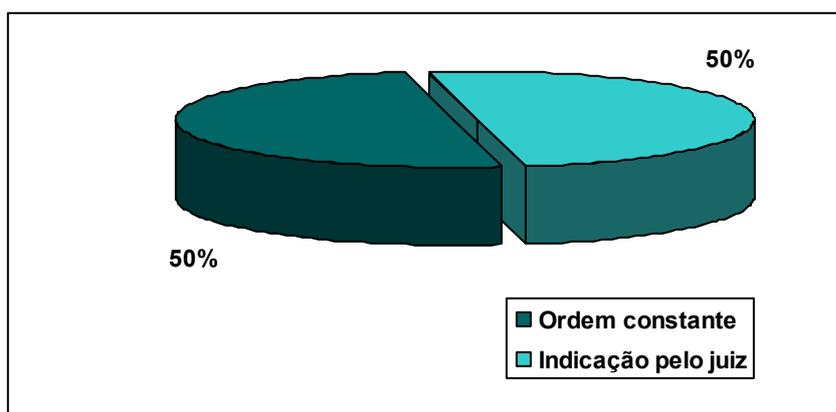


Gráfico 1 – Quais são os critérios utilizados na nomeação do perito.

Quando perguntados sobre a existência de um banco de dados, ou seja, relatório feito pelos próprios juízes de perícias e peritos que elaboraram trabalhos anteriormente ou arquivo de currículos de peritos, junto às varas, 83,3% afirmam

que existe um banco de dados ou arquivo de currículos de peritos e 16,7% informaram não existir tais informações, conforme gráfico 2.

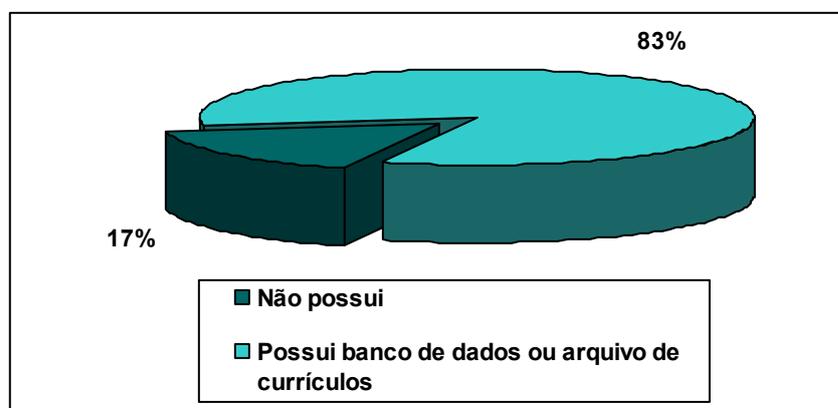


Gráfico 2 - Existe um banco de dados ou arquivo de currículos de peritos

Pode-se observar assim que no andamento dos processos normalmente opta-se pela ordem que consta no banco de dados das varas e também no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Desta forma isto significa que não há preferência nem apadrinhamento pelos juízes para os que já tem seu trabalho conhecido.

A terceira questão diz respeito ao que deve ser considerado num laudo de qualidade, 34% responderam que um laudo de qualidade deve ser aquele que demonstre objetividade e precisão, 33,33% que demonstre clareza e fidelidade e 33,33% clareza e objetividade, demonstrando, por meio das respostas apresentadas que os laudos de boa qualidade são os que apresentam estes quesitos levando a crer que certamente ajudariam o juiz em seu julgamento, caso realmente fossem assim elaborados, conforme gráfico

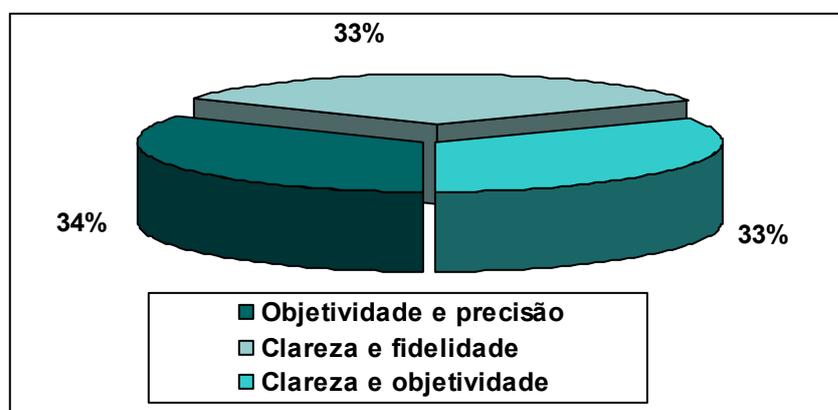


Gráfico 3 - Em sua visão, o que é considerado um laudo de qualidade.

Quando questionados sobre se nos laudos recebidos e analisados pelos magistrados existe a qualidade desejada, 83,3% dos juizes dizem que freqüentemente os laudos possuem a qualidade desejada e 16,7% responderam que às vezes são apresentados com qualidade, conforme gráfico 4.

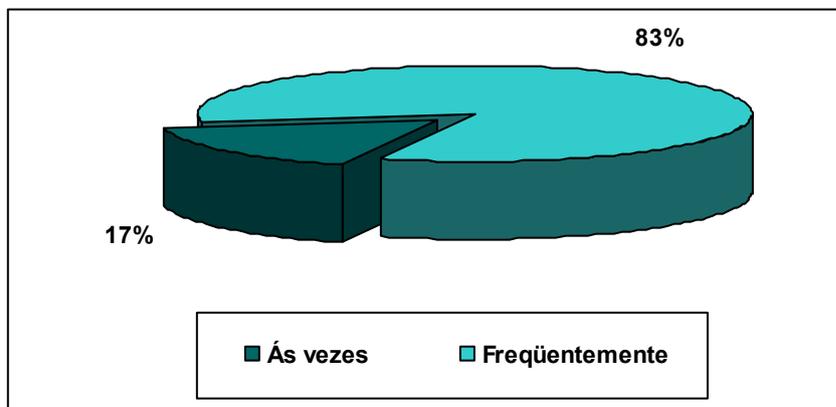


Gráfico 4 - Os laudos analisados apresentam a qualidade desejada.

Nota-se então que os laudos têm se apresentado de forma satisfatória, os profissionais têm encarado o trabalho pericial com esmero, concluindo laudos com excelência quanto à forma de apresentação, fundamentação, clareza, objetividade, o perito está cumprindo seu papel tendo conseguido elucidar os fatos que originaram a perícia e desta forma auxiliar o juiz a decidir a causa.

Argüidos sobre se os laudos apresentados possuem uma estrutura padrão, 50% responderam que possuem estrutura padrão, já 50% responderam que os laudos apresentados possuem uma estrutura própria adotada pelo perito, conforme gráfico 5.

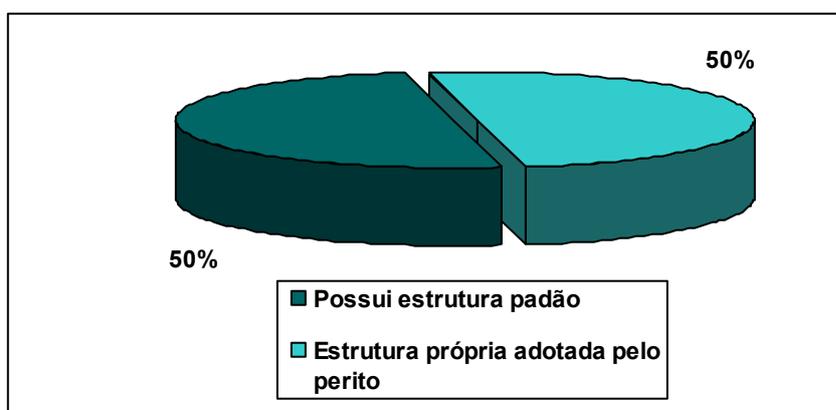


Gráfico 5 - Os laudos apresentados possuem uma estrutura padrão.

Observa-se desta forma que os laudos periciais nas varas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS não estão com uma estrutura satisfatória, pois para isto acontecer, este índice deveria ser mais alto, já que este trabalho deve mostrar-se de forma completa, objetiva, concisa, enfim, representando realmente um instrumento padrão de muita importância para o auxílio do magistrado em sua decisão. Da maneira como vêm sendo apresentados os laudos, sem estrutura padrão muitas vezes acabam complicando e criando dúvidas para a formação de opinião do mesmo.

A entrevista ainda questionou sobre a necessidade de pedido de esclarecimento nas perícias apresentadas, por qual motivo é solicitada.

Nesta questão a totalidade declarou que a necessidade de pedido de esclarecimento das perícias apresentadas é em decorrência de laudo contábil incompleto, conforme gráfico 6.

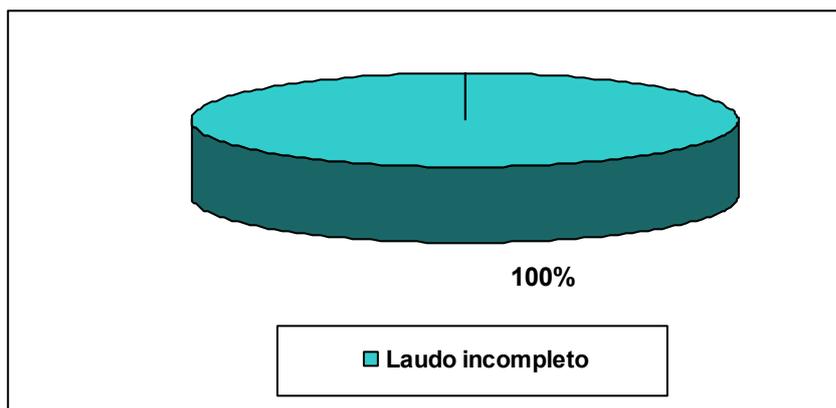


Gráfico 6 - Quanto à necessidade de pedido de esclarecimento nas perícias apresentadas, estas ocorrem, em decorrência de.

Nota-se através da resposta unânime dos juízes, que laudos apresentados que necessitam de esclarecimento em sua maioria certamente não estão bem elaborados não elucidam os fatos e conseqüentemente não ajudam satisfatoriamente o magistrado em sua decisão, observa-se também que o perito nomeado não está apresentando laudos simples e completos atendendo ao pedido do juiz com presteza, não mencionam algo sobre os princípios contábeis ou Normas do Conselho Federal de Contabilidade fundamentando seu trabalho e ainda não utilizam escrita bem feita com comunicação para convencer a justiça.

Também foi solicitada a informação de como é analisado o trabalho do perito para que ele seja novamente nomeado, adquirindo a confiança do magistrado.

Esta questão foi aberta para mais de uma resposta, assim 16% acham que para adquirir a confiança deve-se ter presteza com o trabalho, 5% adquirem confiança, por meio do prazo de entrega dos laudos, 31% pela confiança do trabalho, 16% pela ética do perito contador e 16% pelo seu conhecimento técnico.

A confiança adquirida pelo magistrado certamente não se deve apenas pela sua presteza, eficiência, respeito aos prazos, entre outras qualidades já citadas, a estrutura dos laudos evidenciando o objetivo do seu trabalho a metodologia utilizada o histórico do processo, perguntas seguidas de resposta, conclusões e cálculos meramente bem elaborados que colaboram para com a decisão do juiz sem dúvida são ferramentas de grande valor para a conquista de sua confiança, conforme gráfico 7.

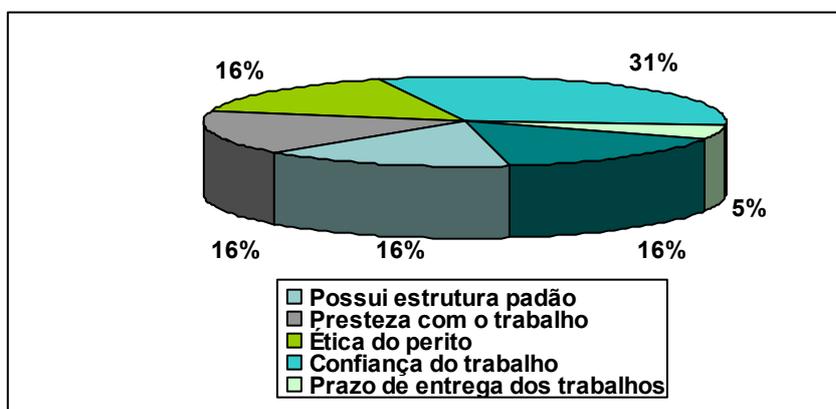


Gráfico 7 - Qual o grau de análise do trabalho do perito para que ele seja novamente nomeado.

Quando questionados sobre qual a influência da perícia contábil na tomada da decisão, esta questão foi a única respondida de forma dissertativa, sendo que 33,33% dos magistrados dizem que a perícia contábil possui influência decisiva e é ferramenta imprescindível para a tomada de decisão, já 66,67% acham que a perícia contábil é apenas mais uma prova de maneira informativa e que não influencia de maneira irrefutável, conforme gráfico 8.

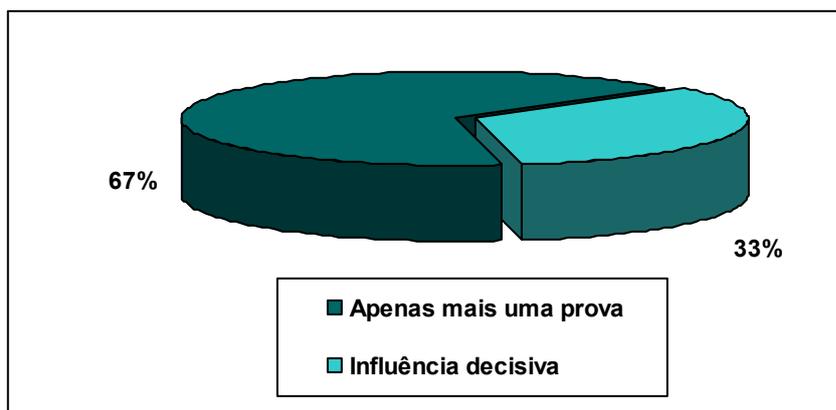


Gráfico 8 - Qual a influência da perícia contábil na tomada da decisão.

Os laudos apresentados em sua maioria não estão bem elaborados não elucidando o fato e conseqüentemente não ajudando satisfatoriamente o Magistrado em sua decisão, outro fator que deve estar acontecendo na maioria dos laudos é que as respostas dadas não são esclarecedores deixando brechas, demonstrando talvez desinteresse por parte do perito provocando assim uma opinião destorcida dos juízes ao considerar uma perícia contábil na hora de decidir algum processo.

Podem-se citar ainda laudos apresentados que não são de boa qualidade levando a crer que possivelmente não ajudariam o juiz, caso realmente dependesse desses laudos para julgar, provavelmente poucos laudos periciais se mostram de forma completa, objetiva, concisa, enfim, representam realmente um instrumento de importância para o auxílio do magistrado em sua decisão, os laudos não evidenciam sequer o objetivo do seu trabalho, grande parte dos esclarecimentos deve-se a desatenção nos cálculos feitos os quais necessitaram de correções, todas estas falhas fazem o juiz pensar que a contabilidade é meramente mais uma prova para a conclusão do trabalho.

Alguns profissionais, porém, têm encarado o trabalho pericial com esmero, concluindo laudos com excelência quanto à forma de apresentação, fundamentação, clareza, objetividade, e outros aspectos que os fazem distinguir dos demais, mas mesmo assim é um percentual muito baixo para se destacar perante os juízes.

Como última questão foi perguntado se existem peritos de outras cidades sendo nomeados, 83,3% responderam que existem peritos de outras cidades entre elas, Porto Alegre-RS, Alegrete-RS, Santiago-RS e no caso de Jaguari-RS possui também peritos de Santa Maria-RS 16,7% responderam que não há peritos nomeados de outras cidades, conforme gráfico 9.

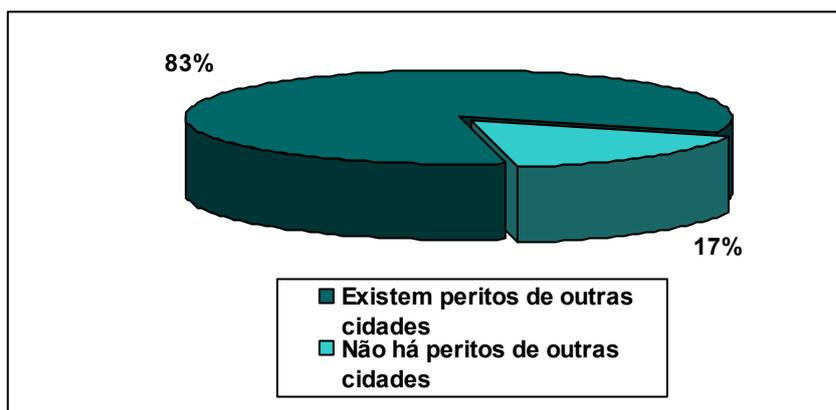


Gráfico 9 - Há peritos de outras cidades que são nomeados.

Observa-se que há profissionais de outras cidades fazendo perícia contábil e isto é motivo de preocupações, visto que eles sem dúvida se preparam através de cursos para oferecer seus serviços com qualidade, enquanto que peritos das cidades de Jaguari-RS e Santa Maria-RS não possuem interesse em cursos que qualifiquem e atualizem seus conhecimentos de modo que possam oferecer trabalhos bem feitos e que realmente possam desempenhar o papel de auxiliar na justiça, assim apresentam um trabalho sem qualidade o que deixa as portas abertas para que outros profissionais substituam os mesmos.

É preciso estar sempre se atualizando através dos cursos oferecidos pelas entidades de classes preocupadas com a educação continuada dos profissionais, de modo a se qualificarem, visando oferecer excelentes trabalhos e desempenhar o papel a que se propõe um perito, o de auxiliar a justiça na resolução dos casos propostos, conquistando de vez o espaço junto ao judiciário para a correta tomada de decisões de seus magistrados.

5 CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O presente estudo foi elaborado com o intuito de verificar a forma de escolha do perito contábil, a real qualidade do laudo elaborado e o efetivo valor atribuído pelos magistrados aos mencionados laudos periciais contábeis para sustentar a prolação de suas decisões de mérito judicial.

Nesta senda, o trabalho de conclusão centrou-se em pesquisar através de preenchimento de relatórios entregues junto às varas cíveis da comarca de Santa Maria-RS, bem como vara única da comarca de Jaguari-RS, buscando a resposta para tais indagações.

Dando seguimento ao ponto cinco, conclusão, e já se aproximando do término do referido estudo, foi constatado que, apesar das dificuldades encontradas quanto à devolução dos questionários nas varas de Santa Maria-RS, que nas áreas alvo dos questionamentos, os peritos são nomeados em obediência a uma lista de currículos e bancos de dados profissionais juntos aos cartórios judiciais e em cadastros do Tribunal Judicial do Rio Grande do Sul.

Quanto ao segundo tópico em exame, constata-se que os laudos na grande maioria dos casos apresentam a qualidade esperada pelo magistrado, principalmente com referência aos fatores de fundamentação, clareza, objetividade.

No que pertine ao terceiro e último ponto a ser enfrentado, tem-se que o grau de valor dado ao laudo pericial contábil, para 66% dos juízes não se trata de instrumento com vital importância para a tomada da decisão, mas sim de mais uma peça probatória com significativo auxílio na formação da convicção que fundamentará a decisão final.

Desta forma sugere-se que continuem as pesquisas nessa linha, pois é preciso ter as informações atuais sobre a verdadeira opinião dos juízes em relação ao perito contábil e seus laudos periciais apresentados e também que os profissionais se atualizem mais, para que nossa classe continue sendo a escolhida pelos magistrados e assim não sofreremos o risco de perder esta responsabilidade que possui muita importância para o poder judicial.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo, Atlas, 2002.
- BRASIL. Lei n.º 5.869 de 11 de janeiro de 1973. **Código de processo civil**. São Paulo, Manole: 2003.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2007.
- _____. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson, 2002.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Resolução n.º 858 de 1999. **Aprova a NBC T 13 – Perícia Contábil**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>. Acesso em: 03 out. 2008.
- _____. Resolução n.º 857 de 1999. **Aprova a NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm>. Acesso em: 03 out. 2008.
- CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá. **Metodologia científica teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Axcel, 2004.
- DIEHL, Astor Antonio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Pearson, 2004.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- _____. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- _____. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus F; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia contábil; uma abordagem teórica, ética, legal e operacional**. São Paulo, Atlas, 1995.
- PERÍCIA CONTÁBIL – Sua amplitude de atuação. Disponível em: <http://www.google.com.br/search?hl=tBR&q=Tipos+DE+pericia+contail&btnG>. Acesso em: 03 out. 2008.
- Revista Cont. & Emp. Fisolegis. Disponível em: <http://www.nethegis.com.br/artigos>. Acesso em: 03 out. 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo, Atlas, 2002.

_____. **História geral e das doutrinas da contabilidade**. 4. tiragem. São Paulo: Atlas, 1997.

APÊNDICE A - Questões de pesquisa para os juízes das varas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria-RS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Ao cumprimentar vossas senhorias, solicitamos algumas informações necessárias para instruir nosso trabalho de conclusão no curso de Ciências Contábeis, cujo título é “Perícia contábil: uma abordagem nos dias atuais nas varas cíveis de Jaguari-RS e Santa Maria -RS”, com o objetivo de demonstrar se o perito contador esta apresentando um trabalho que realmente dá diretrizes para uma decisão consistente do magistrado.

1- Quais são os critérios utilizados na nomeação do perito, já que o único quesito legal para atuar como perito contador é estar registrado no órgão competente?

- Ordem constante na relação de peritos inscritos na Vara
- Indicação do nome do perito pelo Juiz
- Decisão da Secretaria da Vara de acordo com a área de atuação do perito
- Outro(s). Qual(is)

2- Existe um banco de dados ou arquivo de currículos de peritos?

- Sim, qual?.....
- Não

3- Em sua visão, o que é considerado um laudo de qualidade?

- Um laudo que demonstre objetividade e precisão
- Um laudo que demonstre precisão e clareza
- Um laudo que demonstre clareza e fidelidade
- Um laudo que apresente clareza e objetividade

4- Os laudos analisados apresentam a qualidade desejada?

- Frequentemente
- Às vezes
- Raramente

5- Os laudos apresentados possuem uma estrutura padrão?

- Sim Não

6- Quanto à necessidade de pedido de esclarecimento nas perícias apresentadas, estas ocorrem, em decorrência de:

- Laudo incompleto
 Laudo mal estruturado, desorganizado
 Laudo com erros gramaticais e/ou inconsistência de dados.

7- Qual o grau de análise do trabalho do perito para que ele seja novamente nomeado, adquirindo a confiança do magistrado?

- Presteza Eficiência Conhecimento Técnico
 Prazo Ética Outro_____

8- Qual a influência da perícia contábil na tomada da decisão?

9- Há peritos de outras cidades que são nomeados?

- Sim, quais cidades? _____
 Não